



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 3.25

## SUMÁRIO

### GOVERNO

DECRETO - LEI N.º 1/2009 de 15 de Janeiro  
Subsídio aos Profissionais da Justiça e da Universidade Nacional Timor Lorosae ..... 2840

DECRETO-LEI N.º 2/2009 de 15 de Janeiro  
Regime Jurídico Especial de Aprovisionamento do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, E.P (SAMES) ..... 2842

DECRETO-LEI N.º 3/2009 de 15 de Janeiro  
Serviço Nacional de Inteligência ..... 2854

DECRETO-LEI N.º 4/2009 de 15 de Janeiro  
Cria o Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional ..... 2858

DECRETO-LEI N.º 5/2009 de 15 de Janeiro  
Regulamento do Licenciamento, Comercialização e Qualidade da Água Potável ..... 2867

DECRETO-LEI N.º 6/2009 de 15 de Janeiro  
Regulamento dos Jogos Recreativos e Sociais ..... 2876

DECRETO-LEI N.º 7/2009 de 15 de Janeiro  
Regulamento dos Restaurantes e Estabelecimentos Similares ..... 2885

Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro  
Regime de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional ..... 2890

### DECRETO - LEI N.º 1/2009

de 15 de Janeiro

#### SUBSÍDIOS AOS PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA E DA UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSAE

Os Ministérios da Justiça e da Educação consideram imprescindível introduzir um sistema retributivo adicional que visa melhorar a aplicação dos recursos humanos disponíveis e a prossecução efectiva de interesse público nestes domínios.

A introdução do subsídio remuneratório aos juizes, procuradores e defensores públicos, bem como aos reitor, vice-reitor, decano, vice decano, chefe de departamento e docentes da Universidade Nacional Timor Lorosae e do subsídio de cargo de direcção e chefia é o meio que poderá atingir esse fim e

constitui uma tentativa de fazer corresponder o nível salarial destes profissionais ao grau de responsabilidade e exigências práticas de prestação de serviços e de promover a melhoria do desempenho assistencial e económico e da satisfação daqueles que recorrem aos serviços prestados no âmbito da Justiça e da Universidade Nacional Timor Lorosae.

Assim :

O Governo decreta nos termos da alínea d) do artigo 116.º, da Constituição da República e do n.º 2 do artigo 67.º, da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, o seguinte :

#### Artigo 1.º

O presente diploma regula os critérios e condições para a atribuição de incentivos financeiros aos profissionais da Justiça e da Educação, abrangidos pelo presente diploma.

#### Artigo 2.º

O presente diploma aplica-se aos juizes, procuradores e defensores públicos, bem como aos reitor, vice-reitor, decano, vice decano, chefe de departamento e docentes da Universidade Nacional Timor Lorosae.

#### Artigo 3.º

A distribuição dos incentivos financeiros, dentro de cada grupo profissional, é efectuada em partes iguais por todos os elementos que os integrem, não havendo lugar a acumulação de incentivos.

#### Artigo 4.º

1. É atribuído um suplemento remuneratório ao vencimento aos juizes, procuradores e defensores públicos, bem como aos reitor, vice-reitor, decano, vice decano e chefe de departamento e docentes da Universidade Nacional Timor Lorosae, a pagar mensalmente, conforme Anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior é atribuído um subsídio aos profissionais que exerçam cargos de direcção e chefia.

#### Artigo 5.º

Os incentivos financeiros atribuídos neste diploma têm caracter

transitório e reportam-se ao período de 1 de Julho de 2008 a 31 de Dezembro de 2008.

**Artigo 6.º**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Julho de 2008.

Aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Kay Rala Xanana Gusmão**

A Ministra das Finanças,

\_\_\_\_\_  
**Emília Pires**

A Ministra da Justiça,

\_\_\_\_\_  
**Lúcia Lobato**

O Ministro da Educação,

\_\_\_\_\_  
**João Câncio Freitas**

Promulgado em 18/12/2008

Publique-se.

O Presidente da República,

\_\_\_\_\_  
**José Ramos - Horta**

**ANEXO I**

<b>CARREIRA PROFISSIONAL</b>	<b>SUBSÍDIO PROFISSIONAL</b>	<b>SUBSÍDIO DE CARGOS DE DIRECÇÃO E CHEFIA</b>
Juízes	180.5	
Procuradores	133	
Defensoria	133	

Reitor	0	300
Vice-reitor	0	200
Decano	0	150
Vice-Decano	0	125
Chefe de Departamento	0	100
Docente com Doutoramento	207.5	
Docente com Mestrado	133	
Docente com Licenciatura	50	
Docente com Bacharelato	25	